**LEI N.º 1323, DE 22 DE JUNHO DE 2005.**

**"AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI O "PÃO VITAMINADO" NA MERENDA ESCOLAR."**

**O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti**, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1.º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir nos estabelecimentos comerciais de panificação, atendendo a legislação vigente, ou quem melhor oferta fizer, da sede e/ou distritos "Pão Vitaminado", para distribuição aos alunos da rede pública, quando estiver inserido em seus respectivos cardápios o "pão".

**§ 1º.** – O Pão Vitaminado terá a seguinte composição: Vitamina A (Retinol); Vitamina B1 (Cloridrato de tiamina); Vitamina B2 (Riboflavina); Vitamina B3 ( Niacina, PP (Pelagra preventive(; Vitamina B6 (Piridoxina); B9 (Ácido Fólico), Ferro e Cálcio.

**§ 2º.** - O Pão Vitaminado combaterá a "Anemia Ferropriva" ou "Anemia por Deficiência de Ferro", dos alunos da Rede Pública Municipal, pois é fortificado com ferro e vitaminas do complexo B, sendo viável pelo baixo custo e boa aceitabilidade, não apresentando efeitos colaterais na população estudada.

**Art. 3º.** – Os recursos para implantação do Pão Vitaminado nas escolas da rede Municipal de Ensino serão os previstos na Dotação Orçamentária de 2006 para a Merenda Escolar, não onerando os cofres da municipalidade.

**Art. 4º.** – O Município de São João de Meriti terá 60 (sessenta) dias para tomar as medidas necessárias para a implantação do Pão Vitaminado em seus estabelecimentos públicos de ensino.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor após publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2005.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente